

1º Termo de Aditamento ao Convênio – DADETUR 071/2017 – Parecer Referencial CJ/ST 7/2018 - Convenentes - Secretaria de Turismo e o Município de Paraguaçu Paulista - Proc. DADETUR 227/2017 – Objeto: Revitalização e adequação do Jardim das Cerejeiras. – Alteração da redação das Cláusulas Primeira, Terceira e Quarta – O valor do presente convênio é de R\$ 157.091,48, sendo R\$ 157.071,58 de responsabilidade do Estado e R\$ 19,90 de responsabilidade do Município. Data de assinatura do Termo de Aditamento: 22-05-2019.

1º Termo de Aditamento ao Convênio – DADETUR 135/2017 – Parecer Referencial CJ/ST 7/2018 - Convenentes - Secretaria de Turismo e o Município de Buritama - Proc. DADETUR 297/2017 – Objeto: Sinalização Turística Municipal de Buritama - Instalação – Alteração da redação das Cláusulas Primeira, Terceira, Quarta, Sexta e Nona – O valor do presente convênio é de R\$ 317.527,63, sendo o valor de R\$ 265.000,00 de responsabilidade do Estado, e o valor de R\$ 52.527,63 de responsabilidade do Município – Os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados em 3 parcelas. I – 1ª parcela: no valor de R\$ 91.726,00, será repassada em até 30 dias após a medição desta etapa concluída; II – 2ª parcela: no valor de R\$ 60.000,00 a ser paga em 30 dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída; III – 3ª parcela: no valor de R\$ 113.274,00, a ser paga em até 30 dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída; observado o disposto no inciso I do § 3º do artigo 166 da Lei Federal n.º 8.666 de 21-06-1993, com suas alterações – O prazo de vigência do presente convênio é de 900 dias contados da data da sua assinatura, com vencimento em 18-05-2020. – Data da assinatura do Termo de Aditamento: 22-05-2019.

1º Termo de Aditamento ao Convênio – DADETUR 258/2017 – Parecer Referencial CJ/ST 7/2018 - Convenentes - Secretaria de Turismo e o Município de Monte Alto - Proc. DADETUR 436/2017 – Objeto: Sinalização Turística do Município – Alteração da redação das Cláusulas Primeira, Terceira, Quarta, Sexta e Nona – O valor do presente convênio é de R\$ 218.747,06, sendo o valor de R\$ 185.026,08 de responsabilidade do Estado e o valor de R\$ 33.720,98 de responsabilidade do Município. – Os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados em 3 parcelas: I – 1ª parcela: no valor de R\$ 130.187,13 que será repassado em até 30 dias após a medição desta etapa concluída;

II – 2ª parcela: no valor de R\$ 19.894,95, a ser paga em 30 dias a partir da aprovação de contas relativa à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída; III – 3ª parcela: no valor de R\$ 34.944,00 a ser paga em até 30 dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída, observado o disposto no inciso I do § 3º do artigo 166 da Lei Federal n.º 8.666 de 21-06-1993, com suas alterações – O prazo de vigência do presente convênio é de 720 dias, contados da data da sua assinatura com vencimento em 18-12-2019. – Data da assinatura do Termo de Aditamento: 22-05-2019.

1º Termo de Aditamento ao Convênio – DADETUR 259/2017 – Parecer Referencial CJ/ST 7/2018 - Convenentes - Secretaria de Turismo e o Município de Monte Alto - Proc. DADETUR 441/2017 – Objeto: Construção de Palco para eventos – modelo concha acústica – Alteração da redação das Cláusulas Primeira, Terceira, Sexta e Nona – Os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados em 4 parcelas: I – 1ª parcela: no valor de R\$ 50.000,00 que será repassado em até 30 dias após a medição desta etapa concluída; II – 2ª parcela: no valor de R\$ 50.000,00 a ser paga em 30 dias a partir da aprovação de contas relativa à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída; III – 3ª parcela: no valor de R\$ 50.000,00 a ser paga em até 30 dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída, observado o disposto no inciso I do § 3º do artigo 166 da Lei Federal n.º 8.666 de 21-06-1993, com suas alterações – O prazo de vigência do presente convênio é de 870 dias, contados da data da sua assinatura com vencimento em 16-05-2020. – Data da assinatura do Termo de Aditamento: 22-05-2019.

1º Termo de Aditamento ao Convênio – DADETUR 1462/2018 – Parecer Referencial CJ/ST 7/2018 - Convenentes - Secretaria de Turismo e o Município de São José do Barreiro - Proc. DADETUR 223/2018 – Objeto: Reforma e ampliação do Prédio Virgílio Pereira para Centro Administrativo de Turismo – Fase 2. – Alteração da redação das Cláusulas Primeira e Terceira – Constitui objeto do presente convênio a transferência de recursos financeiros para Reforma e Ampliação do Prédio Virgílio Pereira para Centro Administrativo de Turismo de São José do Barreiro – Fase 2, de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento. Data de assinatura do Termo de Aditamento: 22-05-2019.

1º Termo de Aditamento ao Convênio – DADETUR 118/2017 – Parecer Referencial CJ/ST 7/2018 - Convenentes - Secretaria de Turismo e o Município de São José do Barreiro - Proc. DADETUR 212/2017 – Objeto: Ampliação do Prédio do Hospital Virgílio Pereira para Centro Turístico de Eventos – Alteração da redação das Cláusulas Primeira e Terceira – Constitui objeto do presente convênio a transferência de recursos financeiros para Reforma e Ampliação do Prédio Virgílio Pereira para Centro Turismo e de Eventos de São José do Barreiro – Fase 2, de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento. Data de assinatura do Termo de Aditamento: 22-05-2019.

Universidade de São Paulo

REITORIA

GABINETE DO REITOR

Resolução USP-7.661, de 22-5-2019

Dispõe sobre compartilhamento e permissão de uso da infraestrutura, equipamentos, materiais e demais instalações existentes nas dependências da Universidade de São Paulo com ICTs ou empresas em ações voltadas à inovação tecnológica

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pela Comissão de Orçamento e Patrimônio, em reunião de 23-04-2019 e pela Comissão de Legislação e Recursos, em reunião de 15-05-2019, e considerando:

- a necessidade de estabelecer critérios para o compartilhamento e permissão de uso da infraestrutura, equipamentos, materiais e demais instalações previstos nos Artigos 4º da Lei 10.973/2004 - Lei de Inovação Tecnológica, 40 do Decreto Estadual 62.817, de 4-9-2017, e 6º, 7º e 10 do Decreto 9.283, de 7-2-2018, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - A USP poderá, sob o regime de cessão de uso de bem público, mediante contrapartida financeira ou não financeira, e por prazo determinado, nos termos do instrumento jurídico próprio: I - compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), empresas públicas ou privadas com ou sem fins lucrativos, em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução das atividades de incubação em uma das Incubadoras associadas à USP, sem prejuízo de sua atividade finalística;

II - permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por ICTs, empresas públicas ou privadas com ou sem fins lucrativos, ou pessoas físicas voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade-fim nem com ela conflite;

III - permitir a implantação ou readequação de infraestrutura física em imóvel ou terreno da USP e a aquisição e instalação de equipamentos para utilização em atividades de pesquisa ou de inovação tecnológica, inclusive em parceria com empresas públicas ou privadas com ou sem fins lucrativos voltadas para atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores, a transferência e a difusão de tecnologia, e a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação.

§ 1º - Todo compartilhamento e toda permissão de uso da infraestrutura da USP serão regidos por instrumento jurídico específico, observando-se a presente Resolução e legislação vigente.

§ 2º - As prioridades, os critérios e os requisitos para o compartilhamento e/ou permissão de uso deverão ser divulgados em página eletrônica oficial das Unidades, Museus, Institutos Especializados ou outros órgãos da USP, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades aos interessados.

§ 3º - A USP poderá receber os recursos oriundos da contrapartida financeira e poderá dispor que tais receitas serão recebidas diretamente pela ICT ou, quando previsto em contrato ou convênio, por meio de fundação de apoio.

§ 4º - A contrapartida não financeira poderá consistir em fornecimento de produtos e serviços, participação societária, investimentos em infraestrutura, capacitação e qualificação de recursos humanos em áreas compatíveis com a finalidade de inovação tecnológica, entre outras, que sejam economicamente mensuráveis.

§ 5º - A cessão por tempo determinado admite renovações sucessivas, sem prejuízo da extinção da cessão caso a USP dê ao imóvel destinação diversa daquela prevista no instrumento.

§ 6º - Esta Resolução não se aplica às Centrais Multiusuários, que se regem por normativa própria.

Artigo 2º - Cabe ao Conselho Técnico-Administrativo (CTA) ou instância equivalente das Unidades, Museus, Institutos Especializados ou outros órgãos da USP avaliar e decidir sobre a aprovação da demanda dos interessados na permissão e compartilhamento, devendo tais decisões obedecer às disposições dessa Resolução e prever, no mínimo, o seguinte:

I - que o compartilhamento e a utilização não poderão interferir nas atividades de ensino, pesquisa e extensão que são realizadas regularmente nos laboratórios e demais instalações que desenvolvem atividades de pesquisa na USP, cujos planos de compartilhamento e uso deverão ser compatíveis com os projetos acadêmicos das Unidades e/ou cursos diretamente relacionados aos espaços compartilhados já aprovados pelas instâncias internas da USP;

II - o estabelecimento de cláusulas de confidencialidade ou sigilo em relação às informações confidenciais a que os parceiros porventura vierem a ter acesso na execução do contrato ou convênio;

III - que os interessados deverão responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas de seus colaboradores além das securitárias relativas a acidentes de seus colaboradores e pessoal que porventura vierem a participar da execução do projeto;

IV - que as Unidades, Museus e Institutos Especializados ou outros órgãos da USP deverão divulgar nos sites as normas de uso, critérios de seleção de propostas ou projetos e prioridades de atendimento dos laboratórios e infraestrutura;

V - que nas propostas e projetos devem ser especificados todos os servidores e bens envolvidos;

VI - que sejam descritas as atividades e determinadas as horas dedicadas dos servidores envolvidos nos projetos;

VII - que seja especificado o uso a ser dado aos laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações.

Artigo 3º - Todo compartilhamento e permissão de uso da infraestrutura da USP será regido por contrato, convênio ou outro ato jurídico específico, observando-se a presente Resolução e a legislação vigente.

§ 1º - Os recursos de custeio e capital necessários para a execução do projeto, bem como sua fonte, deverão estar especificados no instrumento jurídico a ser firmado.

§ 2º - Todas as licenças legais relacionadas ao projeto devem ser apresentadas para a aprovação do projeto.

Artigo 4º - Caso o projeto tenha o ser humano como fonte primária de informações ou preveja a utilização de animais, o uso da infraestrutura está condicionado à aprovação da proposta pelo Comitê de Ética em Pesquisa e/ou pela Comissão de Ética no Uso de Animais, respectivamente.

Artigo 5º - Caso haja qualquer invenção ou propriedade intelectual derivada do compartilhamento ou uso dos laboratórios, instalações e capital intelectual da USP e, havendo participação intelectual, científica, artística e tecnológica da USP para obtenção do resultado, as titularidades deverão estar estabelecidas em cláusula própria em instrumento jurídico que especifique a titularidade e condições de exploração da propriedade intelectual, industrial, artística ou tecnológica.

Parágrafo único - Laboratórios e instalações de pesquisa deverão adotar as boas práticas em pesquisa e desenvolvimento, mantendo os registros de todos os procedimentos laboratoriais empregados, para a eventualidade de consulta dos procedimentos adotados.

Artigo 6º - Dos valores a serem cobrados em decorrência do compartilhamento ou uso dos laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações e do capital intelectual da USP, deverão ser garantidas parcelas que contribuam para os custos necessários à manutenção dos equipamentos e/ou laboratórios, reposição de materiais e insumos, pagamento de pessoal e demais ressarcimentos, além das taxas previstas no convênio.

Artigo 7º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Resolução USP-7.662, de 22-5-2019

Regulamenta, no âmbito da Universidade de São Paulo, as bolsas previstas no § 1º do artigo 9º da Lei 10.973/2004

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pela Comissão de Orçamento e Patrimônio, em reunião de 23-04-2019 e pela Comissão de Legislação e Recursos, em reunião de 15-05-2019, e considerando:

- que o art. 9º da Lei 10.973/2004 faculta às ICTs a celebração de acordos de parceria com instituições públicas e privadas para a realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo;

- que o § 1º do art. 9º da Lei 10.973/2004 autoriza os servidores, militares e empregados de ICTs públicas e os alunos de cursos técnicos, de graduação ou de pós-graduação envolvidos nas atividades de pesquisa e desenvolvimento realizadas no âmbito dos acordos de parceria a receber bolsas de estímulo à inovação diretamente da ICT a que estejam vinculados, de fundação de apoio ou de agência de fomento;

- que o art. 5º do Decreto Estadual 62.817/2017 autoriza, no âmbito da administração pública do Estado de São Paulo, que servidores e empregados de ICTESPs, e estudantes de cursos técnicos, de graduação ou de pós-graduação envolvidos na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento recebam bolsa de estímulo à inovação diretamente da ICTESP a que se vinculam, de Fundação de Apoio ou de Agência de Fomento, desde que a concessão do auxílio esteja prevista em projetos ou programas institucionais e que as atividades subsidiadas não sejam inerentes ao vínculo funcional mantido com a entidade;

- que o art. 65 do Decreto Estadual 62.817/2017 permite a concessão de bolsas de estímulo à inovação no ambiente produtivo, destinadas à formação e à capacitação de recursos humanos e à agregação de especialistas em ICTESPs e em empresas que contribuam para a execução de projetos ligados à pesquisa, desenvolvimento e inovação;

- que o § 3º do art. 57 do Decreto Estadual 62.817/2017 determina que as ICTESPs devem estabelecer critérios objetivos e procedimentos de autorização para concessão de bolsas a ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da Administra-

ção Pública direta e indireta, voltadas a projetos de ensino, pesquisa ou extensão, em conformidade com a legislação aplicável; - que a Resolução 7.271/2016 (“Estatuto do Docente da USP”), no inciso II do seu artigo 22 estabelece que uma das formas de remuneração de atividades simultâneas dos docentes em RDIDP poderá ser por meio de recebimento de bolsa de ensino, pesquisa, extensão, estímulo à inovação paga por fonte externa à Universidade e distinta das agências oficiais de fomento, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Ficam estabelecidas as normas que regulamentam a concessão de Bolsas de Estímulo à Inovação tecnológica a servidores docentes, servidores técnicos e administrativos, discentes, professores visitantes, professores colaboradores, pesquisadores colaboradores e pós-doutorandos da Universidade de São Paulo (USP).

Artigo 2º - A Bolsa de Estímulo à Inovação destina-se a apoiar as atividades de inovação científica e tecnológica, assim consideradas aquelas que se enquadram na Lei 10.973, de 02-12-2004.

Parágrafo único - É permitida a concessão simultânea de mais de uma Bolsa de Estímulo à Inovação ao mesmo beneficiário.

Artigo 3º - Os servidores docentes, servidores técnicos e administrativos, discentes, e pós-doutorandos da USP poderão receber Bolsas de Estímulo à Inovação pagas:

I - pela USP, exclusivamente com recursos provenientes de convênios e contratos;

II - por Agências de Fomento;

III - por Fundações de Apoio;

IV - por outros Órgãos ou Agentes financiadores de pesquisa.

§ 1º - O pagamento pela USP, nos termos deste artigo, será realizado de acordo com Portaria a ser baixada pelo Reitor.

§ 2º - O pagamento via Fundações de Apoio e Agências de Fomento será realizado de acordo com a regulamentação destas instituições.

Artigo 4º - As Fundações de Apoio poderão conceder Bolsas de Estímulo à Inovação previstas nos projetos acadêmicos e convênios tramitados e aprovados no âmbito da USP nos seguintes casos:

I - servidores ativos docentes e servidores técnicos e administrativos;

II - estudantes de graduação ou pós-graduação stricto sensu da USP regularmente matriculados;

III - pós-doutorandos devidamente registrados no Sistema USP correspondente;

IV - professores visitantes e professores colaboradores;

V - pesquisadores vinculados à USP na categoria de pesquisador colaborador;

VI - servidores docentes aposentados da USP que estejam vinculados por meio do programa de Professor Sênior;

VII - pesquisadores que, não enquadrados nos incisos anteriores, sejam considerados necessários à realização do projeto de desenvolvimento tecnológico, e que sejam autorizados pelo Pró-Reitor de Pesquisa.

§ 1º - Quando o projeto acadêmico envolver a participação de pesquisadores de outras Instituições, a concessão de Bolsas de Estímulo à Inovação a esses pesquisadores fica condicionada à autorização de sua participação pela sua instituição de origem.

§ 2º - É vedada a concessão de bolsa a servidores docentes e a servidores técnicos ou administrativos que integrem o conselho da fundação de apoio responsável pelo pagamento da bolsa.

Artigo 5º - Os projetos e convênios aos quais as Bolsas de Estímulo à Inovação estiverem vinculadas devem ter sido aprovados pela(s) instância(s) colegiada(s) competente(s) da USP e estar devidamente cadastrados nos sistemas da Universidade, ter prazo de duração determinado e estar em conformidade com a legislação aplicável e esta Resolução e com as normas da Universidade, das Agências de Fomento e das Fundações de Apoio.

§ 1º - Somente será concedida bolsa que estiver prevista no Plano de Trabalho do Projeto objeto de Convênio ou em programa institucional.

§ 2º - As bolsas serão temporárias e terão sua duração limitada ao período de vigência dos projetos ou programas institucionais com previsão de bolsas, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício.

§ 3º - É vedada a concessão de bolsas a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, do coordenador e vice-coordenador do projeto ao qual a bolsa de estímulo à inovação esteja associada.

Artigo 6º - As Bolsas de Estímulo à Inovação pagas a servidores docentes e a servidores técnicos e administrativos seguirão parâmetros para regular elegibilidade e valor.

§ 1º - os docentes serão elegíveis mediante regularidade do credenciamento CERT, quando exigível, nos termos da Resolução 7.271/2016 ou qualquer outra que venha a sucedê-la;

§ 2º - os servidores técnicos e administrativos poderão receber a bolsa mediante autorização por escrito da chefia imediata e em conformidade com a legislação trabalhista vigente.

Artigo 7º - Os estudantes devidamente matriculados em cursos de graduação e de pós-graduação stricto sensu e os pós-doutorandos da USP poderão ser beneficiários das Bolsas de Estímulo à Inovação, desde que não recebam bolsa ou qualquer outro tipo de auxílio financeiro que exija exclusividade de fonte nacional ou internacional.

Parágrafo único - As bolsas para estudantes de graduação e de pós-graduação stricto sensu e para pós-doutorandos terão a duração máxima de dois anos, podendo haver nova concessão enquanto não findo o projeto ao qual se encontram vinculadas e desde que mantido o vínculo regular do bolsista com a USP.

Artigo 8º - A concessão da Bolsa de Estímulo à Inovação poderá ser cancelada nas seguintes situações:

I - quando o projeto ou programa ao qual ela esteja vinculada for cancelado ou encerrado antes do prazo previsto;

II - por solicitação do coordenador, quando o bolsista deixar de cumprir suas obrigações relacionadas ao projeto ou programa ao qual a bolsa esteja vinculada, seja por mau desempenho, seja por outro motivo que faça com que ele se afaste injustificadamente;

III - por solicitação do bolsista quando não puder, por qualquer motivo, continuar vinculado ao projeto ou programa que concedeu a bolsa, ou não seja mais possível executar as atividades relacionadas à bolsa.

Parágrafo único - No caso de haver cancelamento da bolsa devido ao não cumprimento de obrigações por parte do bolsista, este deverá devolver os valores recebidos referentes ao período em que não executou suas atividades no projeto ou programa que concedeu a bolsa.

Artigo 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Portaria do Reitor, de 22-5-2019

Designando, nos termos do inciso V do artigo 1º da Portaria GR 3.751/2007, a Dra. Cristiane Maria Nunes Gouveia D’Aurea para compor a Comissão de Heranças Vacantes, a contar da data da publicação; Proc. USP 86.1.10826.1.4.

Portaria GR-7388, de 22-5-2019

Altera dispositivo da Portaria GR 6561, de 16-06-2014, que dispõe sobre delegação de competência

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, IX, do Estatuto da USP, e tendo em vista o deliberado pela Comissão de Orçamento e Patrimônio, em sessão realizada em 21-05-2019, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - O caput do Artigo 1º da Portaria GR 6561, de 16-06-2014, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica delegada ao Vice-Reitor, aos Pró-Reitores, aos Diretores de Unidades Universitárias, Institutos Especializados e Museus, ao Coordenador de Administração Geral, aos Superintendentes, aos Prefeitos dos Campi da Capital, do Interior e do Quadrilátero Saúde/Direito, ao Diretor-Presidente da EDUSP, ao Diretor do CEPEUSP, ao Coordenador da Agência USP de Inovação, ao Presidente da Agência USP de Cooperação Acadêmica Nacional e Internacional, ao Chefe Técnico de Depar-

tamento do DT/SIBI-USP e ao Coordenador do Centro de Inovação da Universidade de São Paulo (InovaUSP), bem como aos seus respectivos substitutos devidamente constituídos durante seus impedimentos legais, a competência para, observada a legislação vigente, praticar os seguintes atos:” (NR)

Artigo 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (Prot. 2019.5.361.1.9).

Despacho do Reitor, de 22-5-2019

Determinando a prorrogação do prazo para recepção de propostas relativas ao Edital de Chamamento Público 02/2017-RUSP, publicado no D.O. de 22-6-2017, cujo encerramento fica fixado em 06-12-2019; Proc. USP 17.1.5046.1.5.

PRÓ-REITORIAS

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA Resolução CoPq-7.660, de 22-5-2019

Altera a Resolução CoPq-7.406, de 3-10-2017, que dispõe sobre o Programa de Pós-Doutorado

O Pró-Reitor de Pesquisa da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pelo Conselho de Pesquisa em sessões realizadas em 19-9-2018 e em 12-12-2018, e pela Comissão de Legislação e Recursos, em sessão realizada em 15-5-2019, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O artigo 2º da Resolução CoPq-7.406, de 03-10-2017, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º - O candidato ao Programa deve possuir título de Doutor de qualquer instituição, nacional ou estrangeira.” (NR)

Artigo 2º - O inciso II e os §§ 1º e 2º do artigo 3º passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 3º - ...

...

II - se houver concessão de afastamento remunerado de instituição de pesquisa e ensino ou empresa; (NR)

...

§ 1º - Para a situação prevista no inciso II, o pós-doutorando deverá apresentar, no ato de sua aceitação, o Termo de Ciência firmado pela instituição empregadora, conforme modelo definido pela Pró-Reitoria de Pesquisa. (NR)

§ 2º - Para a situação prevista no inciso III, será exigida a assinatura de Termo de Compromisso de Pós-Doutorado, conforme modelo definido pela Pró-Reitoria de Pesquisa. (NR)”

Artigo 3º - O inciso I e o § 4º do artigo 4º passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 4º - ...

I - entende-se por Plano de Trabalho o detalhamento de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo pós-doutorando, com justificativa e cronograma de execução. O Plano de Trabalho deverá conter atividades que dessemem os resultados da pesquisa e promovam a interação com os corpos docente e discente da Unidade; (NR)”

...

§ 4º - Para a situação prevista no inciso III do artigo 3º, o Pós-Doutorado poderá ser desenvolvido em tempo parcial, com tempo mínimo de dedicação de 20 horas semanais, desde que aprovado pela Comissão de Pesquisa ou Conselho Deliberativo, que poderá, caso julgar necessário, submeter à apreciação do Conselho do Departamento, ou órgão equivalente. (NR)”

Artigo 4º - O artigo 5º fica acrescido de um parágrafo e seu caput passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 5º - O Supervisor deve possuir título de Doutor e ser docente ativo da USP ou possuir credenciamento e termo de colaboração ou adesão válido durante todo o período do Plano de Trabalho como Professor Sênior, Professor Colaborador, Professor Visitante ou Pesquisador Colaborador. (NR)

...

§ 4º - Quando o Supervisor for Pesquisador Colaborador, a inscrição deverá ser aprovada pela Pró-Reitoria de Pesquisa.”

Artigo 5º - Ficam suprimidos os parágrafos 3º e 4º do artigo 9º.

Artigo 6º - A Resolução fica acrescida do artigo 13-A, com a seguinte redação:

“Artigo 13-A - Os pós-doutorandos poderão ser credenciados como orientadores em programas de pós-graduação desde que atendam os requisitos necessários.”

Artigo 7º - O parágrafo 2º do artigo 17 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 17 - ...

...

§ 2º - Cabe ao docente responsável pela disciplina atestar a participação do pós-doutorando na capacitação didática em atividades nos cursos de graduação, bem como a carga horária respectiva. (NR)”

Artigo 8º - O artigo 18 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 18 - O candidato ao programa de pós-doutorado deverá assinar Declaração de Reconhecimento de Direitos de Propriedade Intelectual, conforme modelo definido pela Pró-Reitoria de Pesquisa, à Universidade de São Paulo, em razão dos resultados obtidos no programa de pós-doutorado. (NR)”

Artigo 9º - Ficam suprimidos os Anexos I a III.

Artigo 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Proc. 2016.1.20677.1.1).

PREFEITURA DO QUADRILÁTERO SAÚDE/DIREITO

Extrato de Termo de Encerramento

A DESINTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA EPP, CNPJ 58.408.204/0001-46, e a Universidade de São Paulo, por intermédio da Prefeitura Usp do Quadrilátero, CNPJ 63.025.530/0104-10, declaram encerrado, a partir de 20-03-2019, o Contrato 20/2014 - RUSP, assinado em 07-07-2014, sem que haja ônus ou sanções para as partes. A Desintec Serviços Técnicos LTDA-EPP e a Universidade de São Paulo declaram ter recebido tudo quanto lhes era devido e, portanto, se dão reciprocamente plena, geral e irrevogável quitação.

EDITORIA DA USP

Despacho do Diretor Presidente, de 17-5-2019

Ratificando o ato declaratório de inexigibilidade de licitação, de acordo com o Art 26, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, ressaltando que a responsabilidade pela justificativa técnica é do emitente.